

Lei n.º 735, de 15.10.2015

“Estabelece proibição de estacionamento, e dá outras providências”

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido nos dois sentidos o estacionamento de caminhões, carretas, ônibus e veículos de grande porte na Rua Maria Carolina Dias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar placas de sinalização conforme artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze. (15.10.2015)

Ademir J. Conrado de Oliveira
Prefeito Municipal

*Publicado no Hall de entrada do Paço
Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 15.10.2015.*

*Tamires de Lourdes Souza
Coordenadora de Departamento*